



**LEI N. 7093.**

**Autor: Poder Executivo.**

**Altera a Lei n. 6937/2005, que dispõe sobre os empregos públicos a serem criados no âmbito da Administração Direta do Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**L E I :**

**Art. 1.º Os artigos 1º, 2º e 6º da Lei n. 6937, de 09 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:**

**"Art. 1.º Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Maringá, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados em ações do âmbito de competência do Município, firmados através de convênios ou ajustes similares com Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, observados os princípios de Direito Público, bem como a legislação federal aplicável aos agentes públicos e mais o que consta desta Lei.**

**Parágrafo único. A implantação dos programas referidos no caput dependerá de autorização legislativa através de lei específica, identificando: o que é o programa; objetivos; público a ser atendido; número de empregos criados e seus respectivos salários; demonstrativos de receitas a serem transferidas pelos atos de convênios ou ajustes similares, bem como eventuais contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, para fazer frente às respectivas despesas de pessoal, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar n. 101/2000. (NR)".**

**"Art. 2.º O provimento dos empregos referidos no caput do artigo 1.º desta Lei deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego, realizados nos termos desta Lei, que serão norteados pelas disposições da legislação estatutária pertinente, em especial, pelo Regulamento Geral de Concurso, aprovado pelo Decreto n. 324/01, ou pela regulamentação posteriormente aprovada. (NR)"**



"Art. 6.º Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerão aos valores contidos na lei específica e nos respectivos demonstrativos, reajustados nos termos da legislação aplicável aos cargos públicos, e serão estipulados em função das características de cada atividade, observando-se o piso da tabela de remuneração do quadro de pessoal do Poder Público Municipal e respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal. (NR)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 24 de março de 2006.

Silvio Magalhães Barros II  
Prefeito Municipal

Benivaldo Ramos Ferreira  
Chefe de Gabinete